

Seguro Habitacional

Circular 400, de 11.02.2010 – Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH

INSURANCE

Regulatory Practice

Insurance News

FINANCIAL SERVICES

A Circular 399/10 (*vide RP Insurance News jan/10*) dispõe sobre a informação e a divulgação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional – CESH, em relação às coberturas dos Riscos de Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DFI.

A Circular 400 revoga o normativo supracitado mantendo parte de seu texto. Destacamos abaixo as principais alterações:

Anterior – Circular 399	Atual – Circular 400
<p>Para o cálculo do CESH, deverá ser considerado se a taxa a que se refere o art. 16 da Resolução 205/09, será única, durante todo o contrato, e estabelecida em função da idade do segurado, no momento da adesão ou contratação do seguro, ou se haverá seu re-enquadramento.</p> <p>O CESH será calculado em valor percentual relativo ao saldo devedor do financiamento do imóvel, com quatro casas decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento da Numeração Decimal (NBR 5891:1977), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.</p>	<p>Para o cálculo do CESH deverá ser levado em conta se a taxa a que se refere o artigo 16 da Resolução 205/09, será única, durante todo o contrato, ou se haverá seu re-enquadramento.</p> <p>O CESH será calculado com quatro casas decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento da Numeração Decimal (NBR 5891:1977) estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.</p>

Anterior – Circular 399	Atual – Circular 400
<p>Nas apólices coletivas, a seguradora deverá estabelecer, como informação necessária para a análise e aceitação do risco individual, que o estipulante lhe apresente a comprovação de que, no ato da contratação do financiamento, o interessado recebeu o valor do CESH referente às condições e valores vigentes na data do cálculo.</p>	<p>A seguradora deverá certificar-se, no ato da contratação, de que o interessado tomou ciência do valor do CESH e de que o referido valor de fato corresponde às condições e parâmetros vigentes na data de cálculo.</p>

Vigência: 12.02.2010

Revogação: Circular 399/10 ▲

ANS

Registro de Produtos

Instrução Normativa - IN DIPRO 26, de 12.02.2010 – Procedimentos de registro de produtos

A IN DIPRO 23 (*vide RP Insurance News dez/09*) dispõe sobre os procedimentos do Registro de Produtos, previstos na Resolução Normativa – RN 85/04.

A presente IN traz uma alteração no normativo supracitado.

Anterior – IN 23	Atual – IN 26
<p>As solicitações de registro de produto encaminhadas na forma da IN 15/07, alterada pela IN 17/08, terão sua continuidade de acordo com a nova sistemática disposta nesta IN.</p>	<p>As solicitações de registro de produto encaminhadas até 31/12/2009 terão continuidade da sua análise na forma da IN 15/07, e suas alterações posteriores.</p>

Vigência: 17.02.2010

Revogação: não há ▲

Demais normativos divulgados no período

ANS

Comunicado do Diretor 65, de 05.02.2010 – Comunica que a Diretoria Colegiada da ANS, em reunião no dia 02 de fevereiro de 2010, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 33902.175681/2009-09, deliberou sobre as propostas recebidas na oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários da operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, às Seguradoras Especializada em Saúde e às Operadoras de Planos de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma entidade suíça.

© 2010 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos